



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº. 235/2010, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

“Dá Nova Redação a Dispositivos da Lei Municipal Nº 160, de 06 de Fevereiro de 2006, e Contém Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os artigos 25º e 26º da Seção IV, do Capítulo IV, da Lei Municipal Nº. 160 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), de 06 de fevereiro de 2006, passam a ter as seguintes redações:

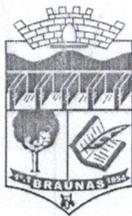
“Art. 25º - Os desmembramentos de terrenos urbanos cuja área seja superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados) estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua área total.

§ 1º. - Poderá o percentual de que trata o caput do artigo no interesse do promitente vendedor, ser convertido em espécie.

§ 2º. - O valor da conversão prevista no parágrafo anterior será calculado de acordo com a Planta de Valores Imobiliários utilizada para o cálculo do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

PL

*recebi
16/03/2010
Dage*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

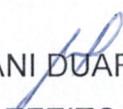
§ 3º. - Os desmembramentos de glebas de áreas inferiores a de que trata o caput do artigo ficam isentos de transferência ao Município a qualquer título.

§ 4º. – Aplicam-se à transferência prevista no caput do artigo as disposições dos §§ 7º, 8º e 10 do art. 19º desta Lei.

Art. 26 – Obrigam-se as partes promitentes e interessadas no desmembramento, a apresentar no órgão competente da Prefeitura, devidamente firmada por profissional competente para os fins, planta da gleba a ser desmembrada, contendo suas divisas geometricamente definidas conforme as normas técnicas oficiais vigentes, bem como comprovação de propriedade do imóvel acompanhada de certidões negativa de débitos a ele inerentes, independentemente da dimensão da área.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., 15 de março de 2010.


JOVANI DUARTE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL